



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 006/2017

CONVITE Nº 001/2017.

CONTRATO Nº 006/2017

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, com sede na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 203 - Centro, Reduto – MG, neste ato representado por seu Presidente, José Geraldo do Carmo, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Napoleão Alves Pegas, Nº 50 – Centro, Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.188/0001-04, neste ato representada pela sócia Andrea Ramos, inscrita no CPF sob o nº 028.606.956-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017, CONVITE Nº 001/2017**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para execução de obra para ampliação da sede da Câmara Municipal de Reduto, conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos Preços:

2.1.1 - O contratante pagará a importância de: R\$ 147.057,27 (cento e quarenta e sete mil cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), de forma parcelada, após a comprovação da execução do serviço, através de medição efetiva pelo responsável técnico da Câmara Municipal, bem como apresentação dos documentos fiscais devidos, recebidos pela Câmara Municipal.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 – O pagamento aos serviços, será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, após a comprovação da execução do serviço, através de medição efetiva pelo responsável técnico da Câmara Municipal, bem como apresentação dos documentos fiscais devidos.

2.2.2 – Em caso de irregularidade, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.3 - A última parcela somente será paga após a entrega definitiva da obra e parecer favorável do responsável técnico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.02.01.01.031.0001.3.001.4490-51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 07 de dezembro de 2018.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.1 - Acompanhar e fiscalizar através do Engenheiro responsável, o cumprimento do objeto do contrato.

6.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos.

6.3 - Pagar o preço avençado e no prazo ajustado na clausula segunda.

6.4 - Fornecer o local da obra desimpedido, para a execução de obra para ampliação da sede da Câmara Municipal de Reduto

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2 - O **CONTRATADO**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer fornecimento que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- b) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrente de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- d) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- e) Executar os serviços de acordo com as normas legais pertinentes e especificações técnicas;
- f) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços e entrega dos materiais;
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da contratante, sem eximir-se de sua responsabilidade;
- h) Participar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- i) Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços de seu objeto total ou parcialmente, sem previa autorização por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- j) A empresa vencedora ficará responsável pela execução do projeto, de acordo com o projeto básico, seguindo a planilha orçamentaria;
- l) O Contratado ficará responsável por entregar a obra de ampliação da sede da Câmara Municipal de Reduto, conforme projetos apresentados.
- m) É de responsabilidade de a Contratada registrar a obra junto ao INSS, e após sua conclusão, apresentado no final da execução da obra à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI, quando for o caso.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de propositos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos materiais.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.2 - além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causa de rescisão de contrato:

- a) realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e norma pertinentes;
- b) O não cumprimento das determinações da Câmara Municipal;
- c) Independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4 - A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.5 - Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.8 - No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.1.8.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;

11.1.8.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.8.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.1.8.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.8.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Reduto (MG), 08 de dezembro de 2017.




JOSE GERALDO DO CARMO
Presidente da Câmara
CPF: 027.035.836-64



ANDREA RAMOS
CPF: 028.606.956-30
AR Empreendimentos e Construções Ltda
CNPJ: 03.606.188/0001-04

Testemunhas:



Nome: Elane M. Emerick
CPF: 040.339.426-02



Nome: Nathalia Cristina Silva Lima
CPF: 134.824.766-59